



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 27/2025

Dispõe sobre a atuação da Corregedoria-Geral, da Escola Superior do Ministério Pùblico e do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – CAOP, para orientação aos membros e servidores quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no § 3º, inciso VI, do art. 227, da Constituição Federal que define que o direito à proteção especial abrange a estímulo do Poder Pùblico ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

II – o disposto no art. 34, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que estabelece que “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida”;

III – a Recomendação Conjunta n. 2/2024, do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Pùblico, Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Planejamento e Orçamento, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – a recomendação CNMP n. 82/2021, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Pùblico por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar;

V – a necessidade de promover a adequada compreensão e atuação institucional sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em observância ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao princípio constitucional da proteção integral;

VI – a função institucional do Ministério Público de promover a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, notadamente quanto à atuação ministerial que vise à ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios brasileiros, nos termos do §1º do art. 34 da Lei n. 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral, a Escola Superior do Ministério Público e o Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional e do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão – CAOP, deverão, de forma articulada, estabelecer diretrizes, orientações técnicas e promover ações voltadas à capacitação contínua de membros e servidores do MPAL quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 2º As ações previstas no artigo anterior deverão observar os parâmetros e objetivos estabelecidos na Recomendação CNMP n. 82/2021, com a finalidade de:

I – incentivar a atuação prioritária do Ministério Público na fiscalização, acompanhamento e promoção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios do Estado de Alagoas;

II – sensibilizar membros e servidores sobre a importância do acolhimento familiar como medida preferencial ao acolhimento institucional;

III – subsidiar a atuação dos órgãos de execução com orientações práticas e teóricas sobre o funcionamento e a regulamentação do serviço;

IV – promover estudos, reuniões, seminários e eventos de capacitação específicos sobre o tema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral, no exercício de suas funções correicionais e de orientação funcional, poderá recomendar boas práticas e sugerir providências aos membros sobre a atuação relacionada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com base nas diretrizes estabelecidas por esta Resolução.

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP realizará cursos de aperfeiçoamento funcional para os membros e servidores que atuem nas áreas da família, infância e juventude, a fim de capacitar os membros e servidores do

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or a similar mark, is located in the bottom right corner of the document.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

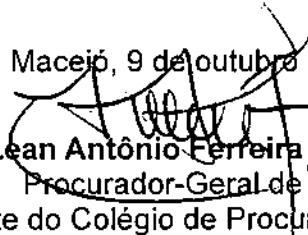
Ministério Público no tocante ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 1º da Recomendação CNMP n. 82/2021.

Art. 5º O Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do CAOP deverá elaborar e divulgar materiais orientadores e promover o intercâmbio de experiências e informações com outras unidades do Ministério Público brasileiro, visando ao fortalecimento da atuação institucional.

Parágrafo único. O referido Núcleo deverá encaminhar aos membros e servidores do Ministério Público, com atribuição na área da Infância e Juventude, material informativo sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, inclusive cópia da Recomendação CNMP N. 82/2021, e os orientem a aprimorar seus conhecimentos quanto ao serviço de acolhimento em família acolhedora, nos termos do art. 3º, inciso III, da Recomendação Conjunta n. 2/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de outubro de 2025.


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 10 de outubro de 2025

Edição nº 1460

votação, o colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 27/2025

Dispõe sobre a atuação da Corregedoria-Geral, da Escola Superior do Ministério Público e do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, para orientação aos membros e servidores quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

- I – o disposto no § 3º, inciso VI, do art. 227, da Constituição Federal que define que o direito à proteção especial abrange o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- II – o disposto no art. 34, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que estabelece que “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida”;
- III – a Recomendação Conjunta n. 2/2024, do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Planejamento e Orçamento, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV – a recomendação CNMP n. 82/2021, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar;
- V – a necessidade de promover a adequada compreensão e atuação institucional sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao princípio constitucional da proteção integral;
- VI – a função institucional do Ministério Público de promover a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, notadamente quanto à atuação ministerial que vise à ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios brasileiros, nos termos do §1º do art. 34 da Lei n. 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral, a Escola Superior do Ministério Público e o Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional e do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão – CAOP, deverão, de forma articulada, estabelecer diretrizes, orientações técnicas e promover ações voltadas à capacitação contínua de membros e servidores do MPAL quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 2º As ações previstas no artigo anterior deverão observar os parâmetros e objetivos estabelecidos na Recomendação CNMP n. 82/2021, com a finalidade de:

- I – incentivar a atuação prioritária do Ministério Público na fiscalização, acompanhamento e promoção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios do Estado de Alagoas;

- II – sensibilizar membros e servidores sobre a importância do acolhimento familiar como medida preferencial ao acolhimento institucional;

- III – subsidiar a atuação dos órgãos de execução com orientações práticas e teóricas sobre o funcionamento e a regulamentação do serviço;

- IV – promover estudos, reuniões, seminários e eventos de capacitação específicos sobre o tema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral, no exercício de suas funções correacionais e de orientação funcional, poderá recomendar boas práticas e sugerir providências aos membros sobre a atuação relacionada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com base nas diretrizes estabelecidas por esta Resolução.



Data de disponibilização: 10 de outubro de 2025

Edição nº 1460

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP realizará cursos de aperfeiçoamento funcional para os membros e servidores que atuem nas áreas da família, infância e juventude, a fim de capacitar os membros e servidores do Ministério Público no tocante ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 1º da Recomendação CNMP n. 82/2021.

Art. 5º O Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do CAOP deverá elaborar e divulgar materiais orientadores e promover o intercâmbio de experiências e informações com outras unidades do Ministério Público brasileiro, visando ao fortalecimento da atuação institucional.

Parágrafo único. O referido Núcleo deverá encaminhar aos membros e servidores do Ministério Público, com atribuição na área da Infância e Juventude, material informativo sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, inclusive cópia da Recomendação CNMP N. 82/2021, e os orientem a aprimorar seus conhecimentos quanto ao serviço de acolhimento em família acolhedora, nos termos do art. 3º, inciso III, da Recomendação Conjunta n. 2/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de outubro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 28/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, criado pela Resolução CPJ nº 2/2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

I – a importância de buscar maior eficiência nas rotinas de apoio aos órgãos de execução, com o intuito de evitar retrabalho, padronizar e agilizar os serviços prestados pelo Ministério Público;

II – a conveniência e oportunidade de fortalecer o Núcleo de Inquéritos e ampliar suas atribuições, com o imprescindível aprimoramento de sua estrutura atual;

III – que são assegurados a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme previsão constitucional;

IV – que constituem valores estratégicos institucionais a resolutividade, efetividade e inovação, assim como são objetivos estratégicos institucionais o aprimoramento da efetividade da persecução penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas;

V – que o acordo de não persecução penal visa aprimorar o sistema penal, imprimindo celeridade à resolução de conflitos e primando pela unidade e homogeneidade na atuação funcional;

VI – que a concentração de atos procedimentais e a especialização de estruturas administrativas dedicadas ao apoio ao Promotor de Justiça natural propiciam ganhos de eficiência ao desempenho da atividade finalística do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VII – que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 181/2017, em seu art. 18, § 1º, com a redação dada pela Resolução CNMP n. 289/2024, determina que a proposta de acordo de não persecução penal é ato privativo do Ministério Público, devendo sua negociação ser realizada nas dependências da Instituição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL

Art. 1º Fica reestruturado o Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, unidade organizacional que tem por finalidade:

I – receber e cadastrar inquéritos policiais para ulterior distribuição aos órgãos ministeriais, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II – prestar apoio às Promotorias de Justiça Criminais da Capital no controle dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais;

III – auxiliar na celebração e formalização de acordos de não persecução penal;

IV – realizar diligências necessárias ao andamento e arquivamento dos inquéritos policiais.